



LEI Nº 3.779, DE 16 DE JULHO DE 2019.

“Trata do reenquadramento da referência/nível salarial denominados, “R1”/”R2”/”R3, descritos nos anexos das Leis nº 2.813, de 16 de maio de 2007, e 2.814, de 16 de maio de 2007 e posteriores alterações, bem como, aquelas relacionadas ao magistério “PEB I”/”PEB II”, inseridos pela Lei 3.736, de 29 de junho de 2018”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A remuneração mensal paga aos servidores pelas referências “R1”, “R2” e “R3”, conforme tabelas constantes da Lei Municipal nº 2.813, de 16 de maio de 2007, em seu Anexo II, e Lei Municipal n.º 2.814, de 16 de maio de 2007, em seu Anexo XII, Tabela 2, e suas posteriores alterações, será alterada de modo a atingir equiparação salarial correspondente a referência “R4”.

Parágrafo Único. A equiparação salarial se efetivará de forma gradativa, mensal e variável, segundo cada uma das referências, na forma definida no artigo 4º.

Art. 2º. O valor da referência salarial a ser atingida, é de **R\$ 1.667,60 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Único. A alteração se dará conforme descrição abaixo:

R1 – salário mensal atual: R\$1.306,80 – diferença: R\$360,80 – percentual total a ser incorporado: 27,61%
R2 – salário mensal atual: R\$1.364,00 – diferença: R\$303,60 – percentual total a ser incorporado: 22,26%
R3 – salário mensal atual: R\$1.460,80 – diferença: R\$206,80 – percentual total a ser incorporado: 14,16%



Art. 3º. A remuneração mensal paga aos servidores integrantes do quadro do magistério, conforme tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.736, de 29 de junho de 2018, será alterada de forma gradativa, mensal e variável, na forma definida no artigo 4º.

Parágrafo Único. A alteração se dará conforme descrição abaixo:

PEB I – RM9 – salário/hora atual: R\$14,44 – diferença em relação ao RM10: R\$0,52 – percentual total a ser incorporado: 3,60%
--

PEB I – RM10 – salário/hora atual: R\$14,96 – diferença em relação ao RM11: R\$1,55 – percentual total a ser incorporado: 10,35%
--

PEB I – RM11 – salário/hora atual: R\$16,51 – diferença em relação ao RM12: R\$1,35 – percentual total a ser incorporado: 8,19%

Art. 4º. Os reenquadramentos das referências salariais se efetivarão no período de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação da presente Lei, sendo os percentuais descritos nos artigos 2º e 3º, divididos em frações iguais para cada um dos meses.

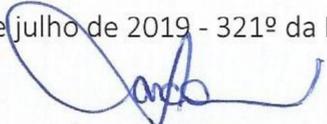
Art. 5º. Fica a Secretaria de Administração autorizada a tomar as providências necessárias relativas às alterações nas tabelas e anexos da Lei nº 2.813 de 16 de maio de 2007, e da Lei nº 2.814, de 16 de maio de 2007, com suas alterações, com o fim de adequá-las ao disposto nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 16 de julho de 2019 - 321º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.